

Processo n.: @PAP 22/80068804

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao provimento de cargo em comissão afeto ao órgão de controle interno do Município

Interessada: Ouvidoria do TCE/SC

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guatambu

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1888/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento, sem análise de mérito, do Procedimento Apuratório Preliminar, instaurado com base em Comunicação à Ouvidoria n. 1451/2022, noticiando possível irregularidade no provimento de cargo em comissão afeto ao órgão de controle interno do Município de Guatambu, por conta do não atingimento da pontuação mínima na análise da seletividade, com fundamento no art. 9º da Resolução n. TC -165/2020.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/ATEC n. 2485/2023**, à Prefeitura Municipal de Guatambu e à Ouvidoria deste Tribunal.

Ata n.: 41/2023

Data da Sessão: 25/10/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC